



ECH

Nº 70063802342 (Nº CNJ: 0065612-50.2015.8.21.7000)  
2015/CÍVEL

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. TRAMITAÇÃO CONCOMITANTE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO APELADA.**

**Ante a notícia da tramitação de ação revisional, cujo objeto é o mesmo contrato almejado pela parte nesta ação exhibitória autônoma, não detém o autor interesse processual para a cautelar. NEGADO SEGUIMENTO AO APELO.**

APELAÇÃO CÍVEL

DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Nº 70063802342 (Nº CNJ: 0065612-50.2015.8.21.7000)

COMARCA DE CAXIAS DO SUL

MATEUS SILVA DE SOUZA

APELANTE

BANCO A. J. RENNER S.A.

APELADO

## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Vistos.

Trata-se de Apelação Cível interposta por MATEUS SILVA DE SOUZA contra sentença que extinguiu a Ação Cautelar de Exibição de Documentos que move em face de BANCO A.J RENNER S.A.

Em suas razões, o apelante afirma que realizou diversas solicitações junto a instituição financeira, sem obter cópia do contrato celebrado entre as partes. Discorre sobre a legitimidade e possibilidade de ajuizamento da presente demanda. Refere que a apelada omitiu-se no fornecimento de cópia do contrato. Sustentou a presença dos requisitos para deferimento da medida cautelar, bem como seu interesse de agir no presente feito. Argumenta sobre a condenação da apelada aos ônus de



ECH

Nº 70063802342 (Nº CNJ: 0065612-50.2015.8.21.7000)  
2015/CÍVEL

sucumbência e sobre a majoração dos honorários advocatícios a serem pagos ao seu patrono. Ao final, postula o provimento do recurso (fls. 28/35).

É o breve relatório.

Decido monocraticamente o feito, na forma do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

O recurso interposto pela parte interessada é adequado e tempestivo, sem satisfação de custas por litigar o recorrente sob amparo da Gratuidade Judiciária.

Quanto ao mérito do presente recurso, entendo que não merece provimento. Ocorre que na esteira do decidido pelo magistrado de primeiro grau, restou verificada nos autos a tramitação de ação revisional com o mesmo objeto desta cautelar.

Nesse norte, é entendimento sedimentado neste Tribunal que, estando em trâmite ação revisional principal, não detém interesse processual a parte autora em ação exibitória autônoma, notadamente pela desnecessidade de obtenção do mesmo objeto em duas ações distintas. Nesse sentido, e.g.:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. AÇÃO REVISIONAL AJUIZADA CONCOMITANTEMENTE VISANDO A EXIBIÇÃO DO MESMO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. SENTENÇA MODIFICADA NESTE GRAU RECURSAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, VI E §3º DO CPC. APELAÇÃO PROVIDA NOS TERMOS DO §1º - A DO ART. 557 DO CPC. (Apelação Cível Nº 70058058306, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angela Terezinha de Oliveira Brito, Julgado em 08/01/2014)

Ementa: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. FALTA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO E DE PRETENSÃO



ECH

Nº 70063802342 (Nº CNJ: 0065612-50.2015.8.21.7000)  
2015/CÍVEL

RESISTIDA. AÇÃO REVISIONAL AJUIZADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AFASTAMENTO NO QUE TANGE AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA. I. Na hipótese dos autos, a ação exhibitória foi ajuizada sem a prova da postulação administrativa junto à parte ré, deixando de ser configurada a denominada pretensão resistida. Ausência de interesse de agir da autora. II. Além disso, mostra-se desnecessária a presente demanda cautelar, na medida em que não trará qualquer resultado útil à parte autora, uma vez que o contrato poderá ser exibido nos autos da ação revisional já ajuizada, inclusive sob pena de aplicação do art. 359, I, do CPC. Sentença de extinção do processo mantida. III. Litigância de má-fé. Manutenção em relação aos autores. Aforamento desnecessário desta cautelar porque a ação revisional foi ajuizada na mesma data. Incidência das hipóteses previstas no art. 17, I e V, do CPC. IV. Contudo, resta afastada a penalidade de litigância de má-fé imposta ao advogado dos autores, haja vista inexistir previsão legal para tal sanção. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70052509189, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 19/12/2013)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR EXISTÊNCIA DE DEMANDA REVISIONAL. MANUTENÇÃO DA EXTINÇÃO DO FEITO. Diante da existência de Ação Revisional de Contrato, não é cabível o ajuizamento de Ação Cautelar de exibição de Documentos, pois a parte pode pedir a exibição nos próprios autos daquela. Apelação Cível desprovida. (Apelação Cível Nº 70057406530, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Castro Boller, Julgado em 19/12/2013)

Nesses termos, **NEGO SEGUIMENTO** ao apelo, pois manifestamente improcedente.

Intime-se.

Dils. Legais.

Porto Alegre, 09 de março de 2015.

**DES.<sup>a</sup> ELISABETE CORRÊA HOEVELER,**  
Relatora.